



MENSAGEM Nº 455/2016

Ref.: Projeto de Lei nº 455/2016

Assunto: Repasse de recursos do Fundo para Infância e Adolescência ao São Bento Handebol Clube

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, autorizou o repasse do valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), recursos estes oriundos do Fundo da Infância e do Adolescente – FIA ao São Bento Handebol Clube.

A entidade contemplada obteve, por meio do Edital nº 15/2015 do referido Conselho, aprovação do projeto “Handebol: um arremesso para o futuro”, homologado por meio da Resolução nº 05/2016 do CMDCA, publicada na edição nº 1963 de 30 de março de 2016, do órgão oficial de publicação do Município de São Bento do Sul.

O valor será repassado em parcela única e deverá ser aplicado na aquisição de bermudas, moletons e pagamento de despesas bancárias, conforme plano de trabalho apresentado ao CMDCA, constante do Processo nº 3112/2016.

Certos do apoio a este projeto, agradecemos

Cordialmente

São Bento do Sul, 09 de maio de 2016.


FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de São Bento do Sul
09/05/2016 16:38:00



PROJETO DE LEI Nº 455, DE 09 DE MAIO DE 2016.

**AUTORIZA O FUNDO PARA A
INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA A
REPASSAR RECURSOS AO SÃO
BENTO HANDEBOL CLUBE**

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Fundo para a Infância e Adolescência - FIA a conceder recursos financeiros no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em parcela única, conforme Resolução 05/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, para o São Bento Handebol Clube, CNPJ nº 00.676.599/0001-88, referente ao projeto "Handebol: um arremesso para o futuro".

Art. 2º A quantia será depositada na conta corrente nº 56074-X, Agência 0674-2, do Banco do Brasil S/A e será aplicada na aquisição de bermudas, moletons e pagamento de despesas bancárias, conforme projeto aprovado pelo CMDCA constante do Processo nº 3112/2016.

Art. 3º A prestação de contas da aplicação do dinheiro público deverá ser efetuada junto ao Departamento de Controle Interno, conforme disposto no Decreto Municipal nº 0034/2013 - que estabelece requisitos para o recebimento de subvenção social, contribuição e formar convênio com o Município de São Bento do Sul e o Decreto nº 0098/2013 - que aprova o manual de orientações para prestação de contas de recursos públicos municipais recebidos.

Art. 4º A beneficiária prestará contas dos recursos em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, sob pena de ressarcimento ao Município.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 09 de maio de 2016.


FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal